



A CORTE INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS E SUA INFLUÊNCIA NO PROCESSO PENAL BRASILEIRO: O CASO MARIA DA PENHA¹

Diego Lima Azevedo², Ana Karine De Albuquerque Alves Brito³, Bianca Da Silva Medeiros e Rafael Ribeiro Cavalcante

Ao conhecer a interação proposta entre Direito Internacional e o direito interno, de grande relevância são os estudos que abarcam de que maneira esta relação acontece. O Direito Internacional dos Direitos Humanos (DIDH) surgiu após à Segunda Guerra Mundial, orientando a sociedade da época acerca da necessidade de intervenção Estatal no sentido de promover a proteção e a efetivação dos direitos do homem. Com o surgimento do DIDH, iniciou-se um processo de construção de regimes democráticos de direito, pautados na proteção dos Direitos Humanos. Tal como afirma Hanna Arendt (1979, apud PIOVESAN, 2006, p. 38), tais direitos não são fruto de uma determinação formada, mas são um construído, um processo de percepção, absorção e externalizações dos direitos que inerentes ao homem precisam ser reconhecidos e efetivados. Neste contexto, surgiu o Sistema Interamericano de Direitos Humanos (SIDH) com o intuito de promover e proteger tais direitos no continente. Dentro desse sistema, um dos órgãos é a Corte Interamericana de Direitos Humanos – CorteIDH, cujo papel é de aplicar e interpretar a Convenção Americana de Direitos Humanos (CADH), cujas duas principais competências, são a consultiva e a contenciosa. Sua função contenciosa, a objeto de estudo deste trabalho, é através da qual a CorteIDH mais influencia ordenamentos jurídicos internos por meio de suas decisões proferidas. No Brasil, esta assertiva não foi diferente no que diz respeito às modificações legislativas acontecidas pela primeira vez no caso de Damião Ximenes Lopes, e que foram muito maiores no caso Maria da Penha, que é instrumento de análise deste trabalho. Nessa situação, a vítima Maria da Penha Maia Fernandes sofrera, durante anos, agressões físicas e psicológicas no convívio familiar, que culminaram, inclusive, em tentativa de homicídio, perpetradas por seu esposo Marco Antônio Heredia Viveiros. Tais acometimentos geraram à vítima paraplegia irreversível e outras enfermidades. Dado a inércia estatal de 15 anos sem a resolução da ação penal respectiva, a CorteIDH, provocada, decidiu o que o Brasil violou diversos artigos da Convenção Americana de Direitos Humanos, e proferiu uma sentença de mérito com diversas recomendações para que o Estado tome as medidas devidas tenentes a prevenir e erradicar violência doméstica e/ou familiar contra a mulher. Importante ressaltar que todas as consignações possuíam teor que afetaram diretamente o processo penal brasileiro, e que conduziram à edição da Lei 11.340/2006, além de iniciar diversos programas de promoção e prevenção dos direitos da mulher em casos de violência doméstica. Ademais, registre-se, que até hoje vê-se influência da citada lei para a coação dessas práticas delitivas, como a criação do tipo penal do “feminicídio”. É possível, portanto, identificar a repercussão deste caso no ordenamento brasileiro, concluindo que, de fato, a CorteIDH influenciou a República Federativa do Brasil através de sua decisão no caso aqui estudado.

brasileiro;

¹Trabalho produzido no âmbito do Projeto de Pesquisa JusCosmopolita, coordenado pela Profa Dra. Lidiane Leão e tendo, como integrantes do grupo, os professores MsC. Ana Karine de Albuquerque Alves Brito, MsC. Marlene Escher e Dr. Túlio Novaes.

² Discente da Universidade Federal do Oeste do Pará – UFOPA, Programa de Ciências Jurídicas – PCJ, Direito, email: diegolimazevedo@gmail.com.

³ Doutoranda em Direito na Área de Ciências Jurídico-Criminais em andamento - Universidade de Coimbra. Docente da Universidade Federal do Oeste do Pará – UFOPA, Programa de Ciências Jurídicas – PCJ, Direito, email: profa.karine@gmail.com.